



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000001

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N. 29/2019 – PGM.

Ref. PROCEDIMENTO DO REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ORGANIZAÇÃO CIVIL EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSEÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO.

CHAMAMENTO PÚBLICO: INEXIGIBILIDADE

ENTIDADE: CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO MADRE RAFAELA YBARRA

DATA: 09/08/2019

Classificação Temática: Parceria na Administração Pública. Termo de Colaboração. Inexigibilidade de Chamamento Público.

Ementa: LEI FEDERAL N. 13.019/2014. TERMO DE COLABORAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. PARCERIAS ENTRE MUNICÍPIO E CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO MADRE RAFAELA YBARRA. – O afastamento da exigibilidade de realização de chamamento público e entidades privadas sem fins lucrativos está fundamentada nas hipóteses exemplificativas do art. 31 da Lei Federal n. 13.019/2014 e art. 5º. § 5º. do Decreto n. 5.768/2017. – Enquadramento da inexigibilidade de chamamento público, para a parceria em questão.

É o relatório.

Ficou destacado no ofício nº 53/2019 do CMDCA, que em reunião ordinária ocorrida no dia 29 de maio de 2019, o Município de Marialva deverá efetuar o repasse dos recursos do FMIA – Fundo Municipal da Infância e Juventude – diretamente às

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



entidades cadastradas no CMDCA e que apresentassem os respectivos planos de ações, sem a necessidade de realização de Chamamento Público.

Desta forma, foi encaminhada a esta Procuradoria Jurídica, por meio do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), consulta quanto à possibilidade de enquadramento da inexigibilidade de realização de chamamento público para a formalização de repasse entre o Município de Marialva e o Centro Social Comunitário Madre Rafaela Ybarra por meio da Resolução 13/2019, em atendimento ao disposto nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A consulta veio acompanhada apenas por: Resolução 13/2019 que dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho da Instituição; plano de trabalho e documentos cadastrais da entidade.

Cabe ressaltar, que o valor pretendido a ser repassado pelo Município à Entidade por meio de inexigibilidade é de R\$ 27.408,00 (vinte e sete mil quatrocentos e oito reais).

Nesse aspecto alerta-se que, de acordo com o art. 22, da Lei Federal 9.784/1999, que trata do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, regula que "Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir". Todavia, o processo administrativo deverá observar as normas que lhe são pertinentes.

I) Considerações iniciais

Primeiramente, cabe consignar que a análise desta Procuradoria se atém, tão-somente, a questões relativas ao âmbito legal da matéria, não nos competindo, portanto, nenhuma consideração a respeito das informações técnicas e administrativas. Em relação a estas, partimos da premissa de que a autoridade competente municiou-se de conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos, para a melhor consecução do interesse público.

Portanto, a orientação exarada por este Parecer é alicerçada em manifestações e documentos lançados por Agentes Públicos, os quais se presumem verdadeiros.

II) Legislação Aplicável às Contratações e Parcerias com a Administração Pública.

Preliminarmente, compete exaltar que para o Município realizar suas funções administrativas, ele as executa por meio de órgãos, agentes e pessoas jurídicas. Nesse contexto, quanto à organização, o Município adota duas formas básicas para o





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000003

desempenho de suas atribuições administrativas: a centralização e a descentralização. A primeira ocorre quando o Município executa suas tarefas por meio de órgãos e agentes integrantes da Administração Direta. Já a segunda, ocorre quando os serviços públicos são prestados por terceiros, sob o controle e fiscalização do ente titular.

Portanto, pela descentralização, o Município utiliza instrumentos contratuais ou de parcerias para viabilizar as suas ações, sempre submetidas às leis contratuais, às leis de licitação e contratos administrativos ou sob a forma de parceria com as diversas entidades públicas e privadas, por meio de convênio e instrumentos congêneres. E incumbe consignar que, independentemente de sua natureza, tais instrumentos utilizados pela administração pública têm que respeitar exigências relativas à forma, ao procedimento, à competência e à finalidade, decorrentes da aplicação das normas de direito público.

Cabe assinalar, portanto, que quando se verifica a necessidade de a Administração "contratar", não poderá fazê-lo livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando a garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em pactuarem com ela e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade.

Nesse contexto, tem-se o art. 37, XXI, da Constituição da República, que instituiu a obrigatoriedade de licitação toda vez que qualquer das esferas de Poder da República e demais entidades controladas direta ou indiretamente necessitasse formalizar contratos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, a saber:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[...]

Com o fito de regulamentar o dispositivo constitucional supracitado, adveio a Lei Federal nº 8.666/1993, que caracteriza a licitação como um procedimento administrativo, visando a escolher proposta mais vantajosa para a Administração e estabelecer a igualdade entre os participantes (princípio constitucional da isonomia).

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



Todavia, conforme se infere do inciso XXI do art. 37 citado, a própria Constituição Federal, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, casos em que se dará a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação.

Por sua vez, destaque-se o art. 116 da mesma Lei Federal nº 8.666/1993 estende suas disposições a convênios, acordos e outros instrumentos congêneres firmados pelos entes públicos, *in verbis*:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Veja-se, pois, que o dispositivo acima menciona os convênios administrativos, instrumentos também previstos no art. 241 da Constituição Federal e, ainda, em leis esparsas.

Nesse ponto, vale esclarecer que os convênios têm uma função essencial para a Administração Pública no exercício de suas ações institucionais. Imperioso destacar, ainda, que, dada a sua natureza jurídica de acordo, referidos instrumentos pressupõem interesses e objetivos em comum entre os partícipes.

Todavia, cabe esclarecer que dada a inadequação da legislação de convênios à realidade das Organizações da Sociedade Civil, foi editada a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), por meio da qual se estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos



em termos de colaboração, em termo de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

A lei supramencionada permite à Administração Pública realizar transferências voluntárias de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de que sejam realizados planos de trabalho em regime de mútua cooperação.

Conforme referida lei, a organização da sociedade civil que receber transferências será previamente selecionada por meio de um procedimento denominado “chamamento público” e, após escolhida, deverá celebrar um “termo de colaboração” ou um “termo de fomento” com a administração pública, a depender do caso.

No que tange especificamente à chamada pública, entende-se que a Administração Pública conclama interessados a participar, tendo por escopo selecionar a organização da sociedade civil que melhor poderá executar o projeto, atendendo aos princípios de Direito Administrativo conforme estabelecido no art. 2º, XII, da Lei 13.019/2014, a saber:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;
[...].

Em princípio, esse chamamento público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria. Entretanto, a Lei Federal nº 13.019/2014 reproduzido pelo Decreto Municipal n. 5.768/2017, traz algumas exceções em que a Administração poderá dispensá-lo ou inexigi-lo, conforme arts. 30 e 31 da citada lei.

Para casos de inexigibilidade, sua aplicação demanda cautela do administrador.

Contudo, como já dito, à princípio o chamamento público é obrigatório para a elaboração de qualquer modalidade e de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.

Todavia, referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a dispensa ou inexigibilidade do chamamento, conforme seus arts. 30 e 31.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000006

O “caput” do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a inexigibilidade de chamamento público quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, autorizando a pactuação direta da parceria pela Administração Pública.

É evidente que, por se tratar de questão eminentemente técnica, de integral responsabilidade da área técnica, não adentraremos no mérito da justificativa. Apenas frisamos que da efetiva caracterização da singularidade do objeto e demais requisitos depende diretamente da legalidade da parceria autorizada pelo art. 31 da citada Lei e Decreto Municipal nº. 5.768/2017.

Assim, reconhecemos que a área técnica elucide se há probabilidade de, em uma mesma localidade, existir mais de uma entidade apta a realizar a parceria pretendida. Em caso positivo, aconselhamos que neste Município seja afastada a pretendida parceria direta, sendo necessária a realização de chamamento público.

Insta salientar que, em se tratando de exceção à regra geral de chamamento público, a área técnica deverá instruir o processo de inexigibilidade de forma convincente e com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de determinada entidade para executar a finalidade pretendida, em determinada localidade, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

Alertamos novamente, na hipótese do presente caso, ser necessário que fique comprovada a inexistência de outras entidades similares, compatíveis com o objeto do termo de colaboração, em uma mesma localidade em que se pretende firmar parceria, de forma que o gestor responsável deverá prestar as devidas explicações para cada parceria que for firmada, sob pena de afastamento da alegada inviabilidade de competição, ensejando, por consequência, a realização do chamamento público.

Oportuno informar que as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de chamamento público, respectivamente dispostas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, não desincumbem o administrador público de justificar, minuciosamente, as razões pelas quais não foi realizado o chamamento o público, sendo imperiosa a publicação disso na internet, permitindo, sobretudo, os princípios da igualdade e publicidade, estabelecidos no art. 5º da Constituição da República. Para corroborar nosso entendimento, colacionamos o art. 32 abaixo:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000007

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

Portanto, caberá à autoridade competente avaliar e decidir, tendo em vista todos os documentos, informações constantes nos autos, a oportunidade e conveniência de se utilizar do procedimento de inexigibilidade, podendo enquadrá-la, caso entenda estar devidamente justificada, nos termos do art. 31 da referida Lei.

Analisada a questão referente à possibilidade de se firmar parceria mediante inexigibilidade de chamamento público, recomenda-se que, ao instruir os processos administrativos de inexigibilidade, sejam observados todos os requisitos e formalidade legais impostas na Lei Federal nº 13.019/2014, uma vez que, essa Procuradoria Jurídica se restringe a analisar apenas “em tese” a possibilidade de aplicação do art. 31 da referida lei, e Decreto Municipal n. 5.768/2017.

São estas as considerações de ordem jurídica que se tem a apresentar, remetendo-se o expediente à autoridade consultante para providências que julgar cabíveis.

Diante das razões acima esposadas defere o pedido.

É o parecer.

Marialva, 09 de agosto de 2019.


LEONIR M. GARBUGIO BELASQUE
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO.





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000008

Ofício nº 459/2019
GAB

Marialva, 13/08/2019

Ilmo Senhores:

Bruno Costa de Oliveira – Secretário Municipal de Finanças

Nesta

Preliminarmente, a autorização solicitada, expedida pela Procuradoria Geral do Município em 09 de agosto de 2019, deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas; (indicação fornecida pelo setor contábil)
- 2 – à elaboração de parecer jurídico sobre a presente dispensa de procedimento licitatório, em cumprimento às formalidades legais. (parecer a ser elaborado pelo setor jurídico)

Cordialmente,

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000009

Ofício nº 138/2019
DC/bsm

Marialva, 13 de agosto de 2019.

DD. Senhor.
Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Desta

Em atenção ao ofício nº 459/2019, expedido por Vossa Senhoria em 13/08/2019, informamos a existência de previsão de recursos orçamentárias para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº. 08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.39.00.00. – 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Cordialmente,


Bruno Costa de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000010

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO SOCIAL COMUNITARIO MADRE RAFAELA YBARRA
CNPJ: 78.844.818/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:01:43 do dia 16/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/01/2020. ✓

Código de controle da certidão: **C03B.E79A.32CE.B887**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000011

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 78.844.818/0001-88**Razão Social:** CENT SOC COM MDE RAFAELA YBARRA**Endereço:** RUA ATILIO FERRI 1290 / VILA BRASIL / MARIALVA / PR / 86990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2019 a 27/08/2019 ✓**Certificação Número:** 2019072901053706285237

Informação obtida em 12/08/2019 15:11:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000012

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO SOCIAL COMUNITARIO MADRE RAFAELA YBARRA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 78.844.818/0001-88

Certidão nº: 171059444/2019

Expedição: 16/04/2019, às 15:23:23

Validade: 12/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO SOCIAL COMUNITARIO MADRE RAFAELA YBARRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.844.818/0001-88**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

0000

NUMERO DE INSCRIÇÃO 1844.818/0001-88	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/05/1985	
NOME EMPRESARIAL CENTRO SOCIAL COMUNITARIO MADRE RAFAELA YBARRA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 100-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 19-9 - Associação Privada				
GRADUADO ATILIO FERRI		NUMERO 1290	COMPLEMENTO	
CEP 1.990-000	BAIRRO/DISTRITO VILA BRASIL	MUNICÍPIO MARIALVA	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
NOME FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/07/2019 às 09:31:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000015

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO MADRE RAFAELA YBARRA - MARIALVA

Nº: 78.844.818/0001-88

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE ADERCI-
MENTO, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

**DECLARAÇÃO: CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS
ARTOS 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O CENTRO SOCIAL
COMUNITÁRIO MADRE RAFAELA YBARRA - MARIALVA ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE
RECURSOS PÚBLICOS.**

**VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 15/09/2019, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM
[WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br).**

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 5324.PIWO.7888
Emitida em 17/07/2019 às 09:54:32

Dados transmitidos de forma segura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
RUA SANTA EFIGÊNIA, 680 - CEP 86990-000

000016

CERTIDÃO NEGATIVA 6411 / 2019

Informações da Certidão:

Data Emissão: 17/07/2019

Código da Autenticação: F2FA1.779A3.83A2D0C52DABB17832CC51

Data de Vencimento: 16/08/2019

Protocolo: /

Informações do Requerente:

CNPJ/CPF: 78.844.818/0001-88

Requerente: CENTR4O SOCIAL COMUNITÁRIO MADRE RAFAELA YBARRA

Finalidade: Fins de Direto

Identificação do Contribuinte

Código / Nome: 10564 - CENTRO SOCIAL MADRE R. YBARRA

CPF/CNPJ: 78.844.818/0001-88

Endereço: ROD ..., 0, INDEFINIDO Marialva-PR CEP: 86990000

Complemento:

CERTIFICAMOS que o contribuinte acima citado encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal não constando pendências até a presente data em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal.

RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal Nº 5172/1966 - Código Tributário Nacional.

Esta certidão emitida é válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos aos tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidades previstas na Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para:

- Averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis;
- Redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples;
- Baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação

Marialva - PR, 17 de julho de 2019

Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima, acesse <http://www.marialva.pr.gov.br>, Tributos Web, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionado a Opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).

vivo

Cadastro do Assinante

000017

Próxima Brasil S/A
 Engenharia Luiz Carlos Benini, 1378,
 São Bento
 do Monóides
 04571-936 - São Paulo - SP
 02.558.157/0001-62
 E-mail: 10636394@112
 www.vivo.com.br

Nome: CENTRO SOCIAL COMUNITARIA MADRE RAFAELA YBARRA
 Endereço: RATILIO FERREI BRT 1290 CS CAIXA POSTAL 119 S B - MARIALVA / PR
 Código do cliente: 9999 8909 5160 DV: 3 Número do telefone: 4432321872/4432324533
 Mês de referência: Junho/2019 Data de emissão: 23/06/2019
 Número da fatura: 0864488729-0 Tipo de cliente: Não residencial Estado de instalação: Paraná

10/07/2019
 147,95

Detalhamento da sua fatura

SUMÁRIO	VALOR (R\$)
Plano Contratado / Serviços Mensais	
Internet	74,99
10 Mega Empresas (142)	
Telefone	
Ilimitado Local Empresas - Mensalidade Principal (236)	20,00
Ilimitado Local Empresas - Mensalidade Adicional (236)	60,00
Total	154,99
Ligações	
Ligações Locais Excedentes	0,00
Ligações Locais para Celular (VCI)	0,00
Total	0,00
Serviços Eventuais	
Resarcimento por interrupção do serviço de internet	-0,19
Isenção de Cob. por interrupção Pontual do Serviço Dados	-6,85
Total	-7,04
TOTAL GERAL A PAGAR	147,95

Histórico de consumo

Total utilizado em min.seg
 das faturas com vencimento em:

Tipo de Ligação	Maio	Junho	Julho
Minutos Locais Utilizados	310:00	257:30	265:00
Lig. Nac. Longa Distância	0	1:42	0
Lig. Locais Celular (VCI)	36:48	1:42	3:30

Vivo Valoriza

Aproveite os benefícios do Vivo Valoriza no App Meu Vivo.

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC).

Telefonia fixa e Internet: 103 15.

Para TV por assinatura: 106 15.

Pessoas com necessidades especiais
 de fala/audição, ligue 142.

Para saber qual a loja Vivo

mais perto de você acesse

www.vivo.com.br

O relatório detalhado está disponível

em www.vivo.com.br/meuvivo

e pode ser solicitado impresso,

de forma permanente ou não.

Mensagem para você

Participe do Conselho de Usuários da Vivo. Mais
 informações www.vivo.com.br/conselhodeusuarios.

Importante: mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. O ressarcimento por inoperância é realizado em conformidade com as Resoluções: Para STFC artigo 32º da Resolução Anatel nº 426/2005; para o artigo 46º da Resolução Anatel nº 614/2013 e para TV artigo 6º da Resolução 488/2007. Central de Atendimento Anatel: 1331 (Geral), 1332 (Deficientes Auditivos) e www.anatel.gov.br. Recurso de atendimento VIVO, ligue com o protocolo em mãos para 10315 e 142 para pessoas com necessidades especiais de fala/audição.

(142) PJB/L / 117 / Vivo Fibra 10 Mega Empresas (236) PA139 Ilimitados Locais Empresas

Desaque Aqui

Autenticação Mecânica

Nome do Cliente

CENTRO SOCIAL COMUNITARIA MADRE RAFAELA YBARRA

Sr. Caixa, favor não receber pagamento parcial.

Código do cliente	Código para Cadastramento de Débito Automático	Número da Fatura	Data de Vencimento	Valor a Pagar (R\$)
9999 8909 5160	999989095160-3	0864488729-0	10/07/2019	147,95

vivo

84680000001 6 47950082099 4 99890951600 2 86448872999 6



**CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO MADRE RAFAELA YBARRA**

UT. PL. FEDERAL - PROCESSO Nº 380/93-66 / UT. PL. EST. 8.382 / UT. PL. MUNICIPAL 1.172/85

Rua: Atílio Ferri, 1.290 - Vila Brasil - Cep 86.990-000 - Marialva - Paraná.

CNPJ/MF: 78.844.818/0001-88

Fone/Fax: 3232-1872 - e-mail: centromadrerafaela@hotmail.com

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DO CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO MADRE RAFAELA YBARRA**Presidente:**

Nome: Nilson Vinha Sevilha

Endereço: Rua Antonio Basseto, 74, Jardim Custódio, Marialva/Pr.

RG: 1.503.416-5/SSP/PR

CPF: 240.373.979-00

Vice-Presidente:

Nome: Veroni Gonçalves

Endereço: Rua Shigueisa Okumura, 114, Centro, Marialva/Pr.

RG: 5.456.140-7/SSO/PR

CPF: 842.468.809-06

Tesoureiro:

Nome: Waldemar Segesmundo Pujolli Filho

Endereço: Av. Doutor Eurico Jardim Dornelas de Barros, 197, Centro, Marialva/Pr.

RG: 4.233.188-0/SSP/PR

CPF: 623.900.669-68



Prefeitura do Município de Marialva
PAÇO MUNICIPAL

Rua Santa Eligônia, 880 - Caixa Postal 156 - Telefones: 32-1401 - 32-1151 - 32-1122
ESTADO DO PARANÁ

Reg. Livro n.º *1*
 (utilidade) de *Marialva*
de Marialva
 n.º *3079* de *13 de 1985*
 Funcionário

LEI MUNICIPAL Nº 1.172/85

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Entidade Assistencial que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para todos os fins de direito, o CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO "MADRE RAFAELA YBARRA", Sociedade Civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade social e filantrópica, com sede neste município e comércio de Marialva.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 13 de Junho de 1985.

Romualdo Bortolo Borsari
 ROMUALDO BORTOLO BORSARI
 -Prefeito Municipal-

Evandro Martins Zucchi
 EVANDIR MARTINS ZUCCHI
 Secretário Executivo

TRABALHO COM HONESTIDADE



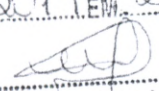
000020



Rua Rotary nº 241 CEP. 86990-000 Marialva-Paraná Fone: (44) 32322580
E-mail: social.conselhos@marialva.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 13/ 2019

MARIALVA, 31 DE JULHO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
Nº 023 2019 EM 21.7.2019

Secretaria Municipal de Assistência Social

SÚMULA: APROVAR PLANO AÇÃO
CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO
MADRE RAFAELA YBARRA PARA
REPASSE FIA.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Marialva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme a lei Municipal nº 1.390 de 28 de Maio de 2010.

-Considerando:

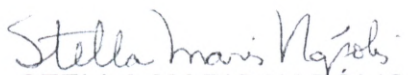
- A Deliberação da plenária ordinária realizada no dia 31 de Julho de 2019.

Resolve:

Artigo 1º - Aprova plano de ação CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO MADRE RAFAELA YBARRA para repasse FIA, no valor de R\$ 27.408,00 (vinte e sete mil quatrocentos e oito reais).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Atenciosamente,


STELLA MARIS NAPÓLIS

PRESIDENTE DO CMDCA

CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO MADRE RAFAELA YBARRA

UT. PL. FEDERAL - PROCESSO Nº. 380/93-66 / UT. PL. EST. 8.382 / UT. PL. MUNICIPAL 1.172/85

Rua: Atilio Ferri, 1.290 - Vila Brasil - CEP 86.990-000 - Marialva - Paraná.

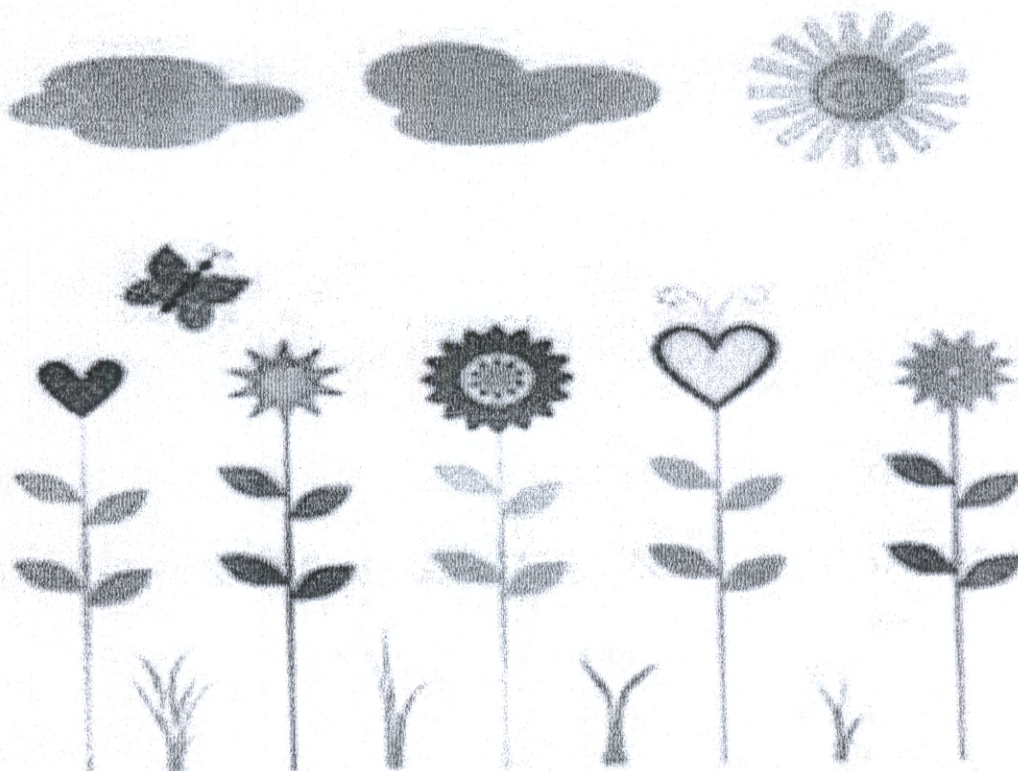
CNPJ/MF: 78.844.818/0001-88

Fone/Fax: 3232-1872 - e-mail: centromadrerafaela@hotmail.com

000022

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – SCFV

“RECRIAR”

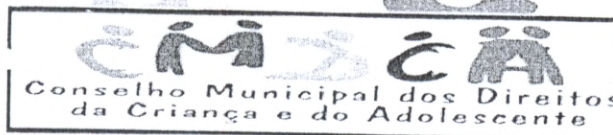


MARIALVA, 2019

Rua Atilio Ferri, 1.290 – Vila Brasil CEP: 86990-000. Fone (44)3232-1872.
Centro Social Comunitário Madre Rafaela Ybarra
“Nunca vos canseis de fazer o bem. RY”



000020



Rua Rotary nº 241 CEP. 86990-000 Marialva-Paraná Fone: (44) 32322580

E-mail: social.conselhos@marialva.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 13/ 2019

MARIALVA, 31 DE JULHO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

Nº 023 - 2019 EM 218/2019

Secretaria Municipal de Assistência Social

SÚMULA: APROVAR PLANO AÇÃO
CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO
MADRE RAFAELA YBARRA PARA
REPASSE FIA.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Marialva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme a lei Municipal nº 1.390 de 28 de Maio de 2010.

-Considerando:

- A Deliberação da plenária ordinária realizada no dia 31 de Julho de 2019.

Resolve:

Artigo 1º - Aprova plano de ação CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO MADRE RAFAELA YBARRA para repasse FIA, no valor de R\$ 27.408,00 (vinte e sete mil quatrocentos e oito reais).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Atenciosamente,

Stella Maris Napólis
STELLA MARIS NAPÓLIS
PRESIDENTE DO CMDCA

CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO MADRE RAFAELA YBARRA

UT. PL. FEDERAL - PROCESSO Nº. 380/93-66 / UT. PL. EST. 8.382 / UT. PL. MUNICIPAL 1.172/85

Rua: Atilio Ferri, 1.290 - Vila Brasil - CEP 86.990-000 - Marialva - Paraná.

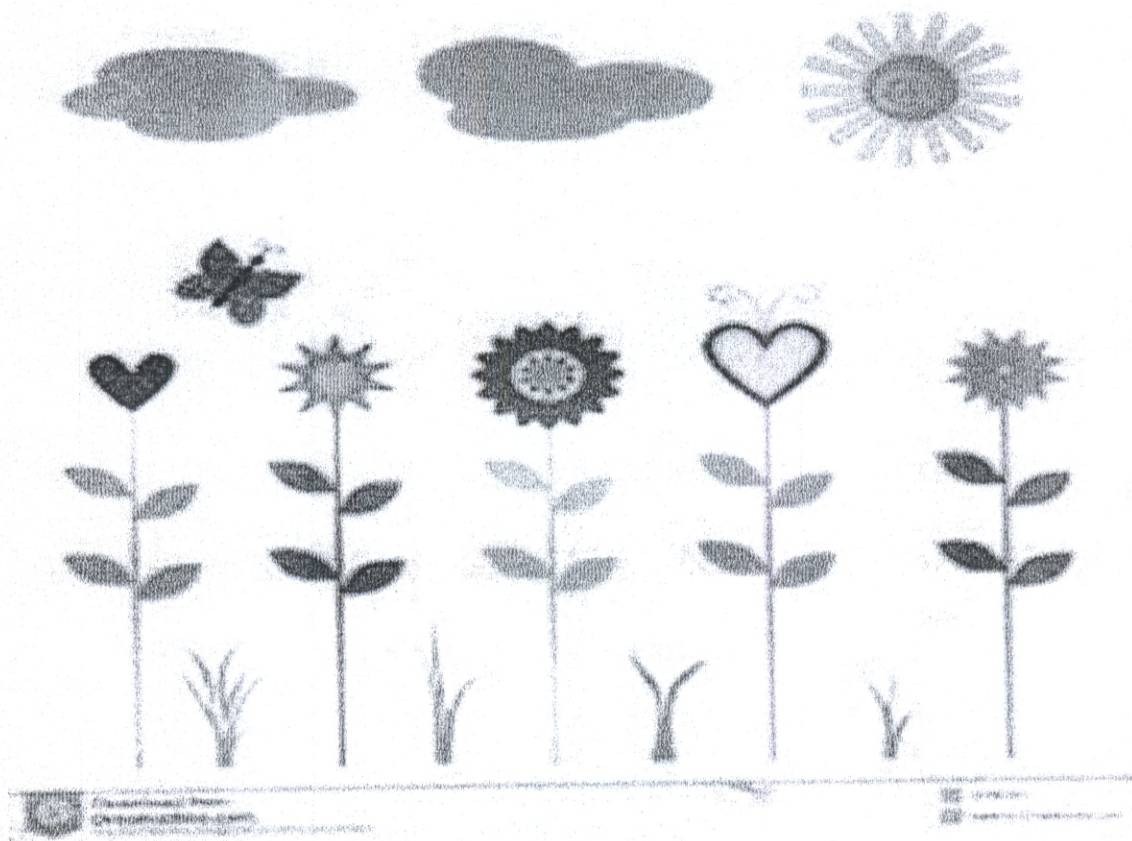
CNPJ/MF: 78.844.818/0001-88

Fone/Fax: 3232-1872 - e-mail: centromadrerafaela@hotmail.com

000022

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – SCFV

“RECRIAR”



MARIALVA, 2019

Rua Atilio Ferri, 1.290 – Vila Brasil CEP: 86990-000. Fone (44)3232-1872.
Centro Social Comunitário Madre Rafaela Ybarra
“Nunca vos canseis de fazer o bem. RY”

CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO MADRE RAFAELA YBARRA

UT. PL. FEDERAL - PROCESSO Nº. 380/93-66 / UT. PL. EST. 8.382 / UT. PL. MUNICIPAL 1.172/85

Rua: Atílio Ferri, 1.290 - Vila Brasil - CEP 86.990-000 - Marialva - Paraná.

CNPJ/MF: 78.844.818/0001-88

Fone/Fax: 3232-1872 - e-mail: centromadrerafaela@hotmail.com

**PLANO DE AÇÃO
2019****1. IDENTIFICAÇÃO:****Dados da Instituição**

Nome Completo: Centro Social Comunitário Madre Rafaela Ybarra

Endereço: Rua: Atílio Ferri, 1.290 – Vila Brasil – CEP 86.990-000 – Marialva – Paraná.

Telefone/fax: (44) 3232 1872

E-mail: centromadrerafaela@hotmail.com

Presidente da Instituição: Nilson Vinha Sevilha

Valor Total do Projeto: 27.408,00

Responsável pela Elaboração da Ação: Adelita Ap. Portel Covissi – Assistente Social - CRESS10.863/11ª Região-PR

HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

O Centro Social Comunitário Madre Rafaela Ybarra, localizado a Rua: Atílio Ferri nº 1.290, no município de Marialva – PR. Tem como membro fundador Irmã Rosa Celeste Paredes Hamilton da Congregação Santos Anjos Custódios. A referida irmã, nascida na cidade de Santo Domingo na República Dominicana, em seu país já realizava trabalhos sociais na Congregação Santos Anjos Custódios, veio para o Brasil em 1960 e posteriormente em 1980 para o município de Marialva, ao se deparar com a realidade de pauperização no município, mais especificamente na região da Vila Brasil, iniciou-se um trabalho voltado para o atendimento na modalidade “creche”, pois naquele

Rua Atílio Ferri, 1.290 – Vila Brasil CEP: 86990-000. Fone (44)3232-1872.
Centro Social Comunitário Madre Rafaela Ybarra
“Nunca vos canseis de fazer o bem. RY”



CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO MADRE RAFAELA YBARRA

UT. PL. FEDERAL - PROCESSO Nº. 380/93-66 / UT. PL. EST. 8.382 / UT. PL. MUNICIPAL 1.172/85

Rua: Atilio Ferri, 1.290 - Vila Brasil - CEP 86.990-000 - Marialva - Paraná.

CNPJ/MF: 78.844.818/0001-88

Fone/Fax: 3232-1872 - e-mail: centromadrefaela@hotmail.com

período muitas famílias não tinham um cuidador para acompanhar seus filhos nas atividades durante o período do dia, colocando assim, o desenvolvimento destas crianças em risco uma vez que, poderiam ficar expostas à inúmeras situações que comprometessem sua segurança e seu desenvolvimento saudável. Neste contexto a referida Instituição ficou popularmente conhecida como "Creche da Irmã Rosa". Ao decorrer dos anos através da promulgação da Constituição Federal de 1988, e posteriormente as leis específicas tais como, Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS dentre outras que norteiam a política de Assistência Social e o atendimento a crianças e adolescentes, temos o surgimento do Programa Jovem Aprendiz, em que no município de Marialva é operacionalizado na referida Instituição Centro Madre Rafaela, desde o ano de 2000, na qual tem como foco a geração de renda.

Atualmente atendemos 38 (trinta e oito) adolescentes das diversas áreas do município de Marialva através do Programa Jovem Aprendiz, em que estão inseridos no mercado de trabalho, através da parceria com diversas empresas do município, promovendo assim geração de renda, cidadania e a redução das desigualdades sociais.

Contamos com o projeto de Pré-Aprendizagem, que visa realizar oficinas de formação profissional para 60 adolescentes em situação vulnerabilidade social, com vistas ao encaminhamento para o mercado de trabalho. Neste projeto temos como propósito trabalhar tópicos que possibilite a discussão de temas importantes no mercado de trabalho, tais como: administração do tempo e cidadania, liderança, comunicação, relacionamento interpessoal, oratória entre outros.

A Instituição atende 20 (vinte) crianças através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, oferecendo atividades de

Rua Atilio Ferri, 1.290 – Vila Brasil CEP: 86990-000. Fone (44)3232-1872.

Centro Social Comunitário Madre Rafaela Ybarra

"Nunca vos canseis de fazer o bem. RY"

CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO MADRE RAFAELA YBARRA

000025

UT. PL. FEDERAL - PROCESSO Nº. 380/93-66 / UT. PL. EST. 8.382 / UT. PL. MUNICIPAL 1.172/85

Rua: Atílio Ferri, 1.290 - Vila Brasil - CEP 86.990-000 - Marialva - Paraná.

CNPJ/MF: 78.844.818/0001-88

Fone/Fax: 3232-1872 - e-mail: centromadrerafaela@hotmail.com

formação, momentos recreativos, atendimento psicossocial é ofertado almoço e lanche para esse público alvo.

2. OBJETIVOS:

2.1 – OBJETIVO GERAL:

Ofertar atividades lúdicas, culturais, esportivas e de lazer, para 20 crianças em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, no período contrário escolar de forma gratuita, proporcionando interação, aprendizagem, proteção e alimentação saudável.

2.2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Propiciar às crianças atendidas oportunidades e condições para o melhor desenvolvimento sensorial, intelectual e afetivo, através das diversas oficinas ofertadas especificamente no contra turno escolar, nesta Instituição;
- Ofertar atividades de convivência, socialização e respeito mútuo, por meio de experiências lúdicas.
- Promover ações integradas, através de Grupo Socioeducativo com os familiares das crianças atendidas, visando o fortalecimento de vínculos e prevenção dos diversos tipos de violência.
- Oferecer alimentação saudável e de qualidade para todos participantes

Rua Atílio Ferri, 1.290 – Vila Brasil CEP: 86990-000. Fone (44)3232-1872.

Centro Social Comunitário Madre Rafaela Ybarra

“Nunca vos canseis de fazer o bem. RY”

CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO MADRE RAFAELA YBARRA

UT. PL. FEDERAL - PROCESSO Nº. 380/93-66 / UT. PL. EST. 8.382 / UT. PL. MUNICIPAL 1.172/85

Rua: Atilio Ferri, 1.290 - Vila Brasil - CEP 86.990-000 - Marialva - Paraná.

CNPJ/MF: 78.844.818/0001-88

Fone/Fax: 3232-1872 - e-mail: centromadrerafaela@hotmail.com

do projeto.

3. PÚBLICO ALVO

- Crianças com idade entre 06 (seis) a 9 (nove) anos do município de Marialva em situação de vulnerabilidade e risco social.
- Público encaminhado pelo Conselho Tutelar e CRAS.

4. AÇÕES DESENVOLVIDAS NO GRUPO RECRIAR:**Estão sendo ofertadas as seguintes oficinas:**

- **Informática:** tem como objetivo, familiarizar as crianças com a computação, visto que muitos não têm oportunidades de acesso a essa tecnologia, inserindo conteúdos de acordo com faixa etária. Proporcionar conhecimentos de novos métodos de pesquisa para resolução de atividades escolares, desenvolver a capacidade da resolução de problemas e autonomia para fazer seus deveres onde, serão proporcionados ao longo das aulas programas educativos aprimorando o poder de decisão e realizando a inclusão digital. Cada aula está programada para durar de 45 a 60 minutos. Inicialmente será ensinado a ligar e desligar computador, suas ferramentas, a navegar na internet e aplicativos instalados no mesmo. Os alunos irão aprender o Word, jogos pedagógicos, digitação, blocos lógicos, tangran, tabuada, caça palavras, caça números entre outros.
- **Culinária:** oportunizar o aprendizado através de receitas simples e

Rua Atilio Ferri, 1.290 – Vila Brasil CEP: 86990-000. Fone (44)3232-1872.

Centro Social Comunitário Madre Rafaela Ybarra

“Nunca vos canseis de fazer o bem. RY”

CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO MADRE RAFAELA YBARRA

UT. PL. FEDERAL - PROCESSO Nº. 380/93-66 / UT. PL. EST. 8.382 / UT. PL. MUNICIPAL 1.172/85

Rua: Atilio Ferri, 1.290 - Vila Brasil - CEP 86.990-000 - Marialva - Paraná.

CNPJ/MF: 78.844.818/0001-88

Fone/Fax: 3232-1872 - e-mail: centromadrerafaela@hotmail.com

valores, tais como: cooperação, organização, criatividade. Propiciar o estímulo de hábitos saudáveis, higiene, limpeza, sempre mantendo o foco na nutrição e na boa alimentação.

- **Teatro:** A oficina de Teatro trabalha o desenvolvimento da dicção, memória, trabalho em grupo, concentração, além de aprimorar o lado artístico dos atores e trazendo benefícios para sua vida escolar, social e familiar. O primeiro foco nesta atividade é mostrar para as crianças sua capacidade de aprendizagem. Arte é linguagem, e seu vocabulário conta com uma infinidade de possibilidades, a criança consegue dar forma a suas ideias, sentimentos e sensações, criando e recriando histórias, em sua maioria, possíveis apenas de se "contar" por meio de poesias visuais e táteis. As atividades são realizadas por um profissional do Teatro, na qual desenvolve interpretação de Texto, decoração de textos, controle do corpo, trabalho desenvolvimento da dicção, jogos teatrais, montagem de cenário, pintura, criação de peças, ensaios e apresentações para os familiares e comunidade.
- **Inglês:** O ensino de inglês para crianças pode contribuir para o aprendizado e desenvolvimento, considerando a relevância desse conhecimento para o futuro acadêmico de cada atendido.
- **Futebol:** A prática do futebol no Brasil é historicamente bem aceita em nosso país. Com isso compreendemos que oferecer este esporte como oficina vem de encontro com os interesses dos atendidos. Por meio desta oficina as crianças se deparam com a realidade de lidar com habilidades

Rua Atilio Ferri, 1.290 – Vila Brasil CEP: 86990-000. Fone (44)3232-1872.

Centro Social Comunitário Madre Rafaela Ybarra

"Nunca vos canseis de fazer o bem. RY"

CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO MADRE RAFAELA YBARRA

000028

UT. PL. FEDERAL - PROCESSO Nº. 380/93-66 / UT. PL. EST. 8.382 / UT. PL. MUNICIPAL 1.172/85

Rua: Atilio Ferri, 1.290 - Vila Brasil - CEP 86.990-000 - Marialva - Paraná.

CNPJ/MF: 78.844.818/0001-88

Fone/Fax: 3232-1872 - e-mail: centromadrerafaela@hotmail.com

gerais, respeito, limites, agilidade, flexibilidade. Por fim esta atividade contribui para uma prática que a criança estimula o desenvolvimento integral da criança, respeitando as individualidades dos praticantes.

- **Dança:** Nesta atividade a criança começa a perceber elementos como pulsação e forma, por meio de atividades agradáveis. Salientamos que a dança contribui para a melhora nas habilidades motoras, de memória e de equilíbrio, e, sobretudo auxilia, para a construção de autoconfiança. Pretende-se estimular a autoestima algo muito importante, porque afeta a maneira de pensar, agir e até mesmo a forma de relacionar-se com os outros, permitindo que as crianças e adolescentes explorem o seu próprio potencial. A baixa autoestima promove pensamentos negativos que tornam as pessoas com medo de enfrentar desafios. As aulas de dança irão ajudar a aumentar a mesma e desenvolver a percepção de autoimagem, pois a dança é uma daquelas atividades que ajudam a criança a se sentir bem com seu corpo. Pessoas que sabem dançar tendem a ter uma autoestima elevada e saudável. A dança tem a capacidade de melhorar as habilidades sociais, promovendo a inclusão social nos grupos.
- **Artesanato:** O artesanato promove o auxílio considerável no desenvolvimento motor e psicológico das crianças, beneficiando os processos de atenção, concentração, disciplina e criatividade.
- **Temas Transversais:** Esta oficina é de extrema importância por expressarem conceitos e valores básicos à cidadania e convívio social, dentre estes destacamos alguns tópicos que estamos trabalhando com o

Rua Atilio Ferri, 1.290 – Vila Brasil CEP: 86990-000. Fone (44)3232-1872.

Centro Social Comunitário Madre Rafaela Ybarra

“Nunca vos canseis de fazer o bem. RY”

CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO MADRE RAFAELA YBARRA

UT. PL. FEDERAL - PROCESSO Nº. 380/93-66 / UT. PL. EST. 8.382 / UT. PL. MUNICIPAL 1.172/85

Rua: Atilio Ferri, 1.290 - Vila Brasil - CEP 86.990-000 - Marialva - Paraná.

CNPJ/MF: 78.844.818/0001-88

Fone/Fax: 3232-1872 - e-mail: centromadrerafaela@hotmail.com

grupo: - processos de valorização/reconhecimento: estratégia que considera as questões e os problemas do outro como procedentes e legítimos; - escuta: estratégia que cria espaço físico social de relações, segurança, interesse, etc. para que os usuários relatem ou compartilhem suas experiências; produção coletiva: estratégia que estimula a construção de relações horizontais, de igualdade, a realização compartilhada, a colaboração; exercício de escolhas: estratégia que fomenta a responsabilidade e a reflexão sobre as motivações e interesses envolvidos no ato de escolher; tomada de decisão sobre a própria vida e de seu grupo: estratégia que desenvolve a capacidade de responsabilizar-se, de negociar, de compor, de rever e de assumir uma escolha; diálogo para a resolução de conflitos e divergências: estratégia que favorece o aprendizado e o exercício de um conjunto de habilidades e capacidades de compartilhamento e engajamento nos processos resolutivos ou restaurativos; reconhecimento de limites e possibilidades das situações vividas: estratégia que objetiva analisar as situações vividas e explorar variações de escolha, de interesse, de conduta, de atitude, de entendimento do outro; experiências de escolha e decisão coletivas: estratégia que cria e induz atitudes mais cooperativas a partir da análise da situação, explicitação de desejos, medos e interesses; negociação, composição, revisão de posicionamentos e capacidade de adiar realizações individuais; aprendizado e ensino de forma igualitária: estratégia que permite construir, nas relações, lugares de autoridade para determinadas questões, desconstruindo a perspectiva de autoridade por hierarquias previamente definidas; reconhecimento e admiração da diferença: estratégia que permite exercitar situações protegidas em que as desigualdades e diversidades podem ser analisadas e problematizadas,

Rua Atilio Ferri, 1.290 - Vila Brasil CEP: 86990-000. Fone (44)3232-1872.

Centro Social Comunitário Madre Rafaela Ybarra

"Nunca vos canseis de fazer o bem. RY"

CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO MADRE RAFAELA YBARRA

UT. PL. FEDERAL - PROCESSO Nº. 380/93-66 / UT. PL. EST. 8.382 / UT. PL. MUNICIPAL 1.172/85

Rua: Atílio Ferri, 1.290 - Vila Brasil - CEP 86.990-000 - Marialva - Paraná.

CNPJ/MF: 78.844.818/0001-88

Fone/Fax: 3232-1872 - e-mail: centromadrerafaela@hotmail.com

permitindo que características, condições e escolhas sejam tomados em sua raiz de diferença e não apartir de um juízo de valor hegemônico.

5.0 Cronograma das Atividades:

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Informática	Culinária	Teatro	Temas Transversais	Artesanato
Futebol e Dança	Coral	Futebol/Balé	Inglês	Cineminha

- Mensalmente é realizado o Grupo Socioeducativo com Famílias, através da equipe técnica (assistente social e psicóloga) os encontros tem como foco o trabalho de prevenção, estimulando o papel protetivo das famílias. São desenvolvidas estratégias que favoreçam troca de experiências vivenciadas entre os membros.

6.0 - METAS

- Atender com qualidade 20 (vinte) crianças com idade de 06 a 09 anos;
- Efetivar a participação de pelo menos 50% das famílias dos atendidos no Grupo Socioeducativo para famílias;
- Fornecer alimentação (almoço e lanche da tarde)

Rua Atílio Ferri, 1.290 – Vila Brasil CEP: 86990-000. Fone (44)3232-1872.

Centro Social Comunitário Madre Rafaela Ybarra

“Nunca vos canseis de fazer o bem. RY”

CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO MADRE RAFAELA YBARRA

UT. PL. FEDERAL - PROCESSO Nº. 380/93-66 / UT. PL. EST. 8.382 / UT. PL. MUNICIPAL 1.172/85

Rua: Atílio Ferri, 1.290 - Vila Brasil - CEP 86.990-000 - Marialva - Paraná.

CNPJ/MF: 78.844.818/0001-88

Fone/Fax: 3232-1872 - e-mail: centromadrerafaela@hotmail.com

5.1.6. RECURSOS DISPONÍVEIS:**Humanos, Materiais e Físicos existentes na Instituição****Recursos Humanos:**

Cargo	Jornada de Trabalho Semanal
01- Auxiliar de Secretaria	22horas
01 – Assistente Social	12 horas
01 – Psicóloga	12 horas
02 – Cozinheiras	44 horas
01 – Serviços Gerais	44 horas
01 – Auxiliar Administrativo	15 horas
01 - Coordenadora	44 horas
01 – Professor de Inglês (Voluntário)	4 horas
01 – Professor de Teatro e dança	03 horas

Recursos materiais: A instituição conta com uma ampla estrutura, destacamos salas com carteiras, cadeiras, quadro, cozinha com equipamentos necessários para manipular alimentos, salas para preparação de atividades com armários, carteiras e cadeiras.

Recursos Físicos: A Instituição possui seu imóvel próprio, uma estrutura física em boas condições e com um amplo espaço para o desenvolvimento das atividades propostas. O espaço físico encontra-se dividido da seguinte maneira: 12 salas sendo elas: 01 equipe técnica – 02 secretarias – 01 laboratório de informática – 02 salas de Aprendizagem Profissional, para execução do Programa Jovem Aprendiz, 04 salas para realização de oficinas, 01 sala para escuta e atendimento psicológico individual. Possuem 2 cozinhas – 01 refeitório – 01 lavanderia – 01 almoxarifado – 06 banheiros – 01 capela – 01 pátio coberto. Na área externa contamos 01 campo de futebol que está em processo de reestruturação.

Rua Atílio Ferri, 1.290 – Vila Brasil CEP: 86990-000. Fone (44)3232-1872.

Centro Social Comunitário Madre Rafaela Ybarra

"Nunca vos canseis de fazer o bem. RY"

CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO MADRE RAFAELA YBARRA

UT. PL. FEDERAL - PROCESSO Nº. 380/93-66 / UT. PL. EST. 8.382 / UT. PL. MUNICIPAL 1.172/85

Rua: Atilio Ferri, 1.290 - Vila Brasil - CEP 86.990-000 - Marialva - Paraná.

CNPJ/MF: 78.844.818/0001-88

Fone/Fax: 3232-1872 - e-mail: centromadrerafaela@hotmail.com

5.1.7 RECURSOS NECESSÁRIOS:

Recursos Humanos: Atualmente estamos com equipe mínima, devido as dificuldades financeiras que encontramos para custear equipe de profissionais, com isso realizamos diversas promoções no decorrer do ano. Considerando a realidade da Instituição exposto, através deste recurso iremos realizar pagamento dos seguintes profissionais: Psicóloga, Coordenadora, Auxiliar de Secretaria e Cozinheira.

Recursos materiais: Aquisição de materiais para execução do trabalho com as crianças, tais como: jogo da velha, amarelinha gigante, jogo de trilha gigante, xadrez gigante, dama, dominó numérico e quantidade.

Recursos Físicos:

5.1.8 PARCERIAS

A Instituição possui um quadro de diretores voluntários, na qual participam de reuniões mensais, com intuito de buscar recursos para a instituição através de promoções para manutenção do prédio, custear todo quadro de profissionais, entre outros. Contamos também com doações espontâneas, Nota Paraná e parceria com o governo municipal através de repasse de recursos.

5.1.9 PREVISÃO DE CUSTOS:

PROFISSIONAL	VALOR TOTAL (julho a dezembro 2019)
Psicóloga – 12 horas semanal	R\$ 4.320,00
Coordenador – 44 horas semanal	R\$ 8.070,00
Auxiliar de Secretaria – 22 horas semanal	R\$ 4.935,00
Cozinheira – 44 horas semanal	R\$ 8.922,00
Materiais Pedagógicos (jogo da velha, amarelinha gigante, jogo de trilha gigante, xadrez gigante, dama, dominó numérico e quantidade)	R\$ 1.161,00

Rua Atilio Ferri, 1.290 – Vila Brasil CEP: 86990-000. Fone (44)3232-1872.

Centro Social Comunitário Madre Rafaela Ybarra

"Nunca vos canseis de fazer o bem. RY"

CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO MADRE RAFAELA YBARRA

UT. PL. FEDERAL - PROCESSO Nº. 380/93-66 / UT. PL. EST. 8.382 / UT. PL. MUNICIPAL 1.172/85

Rua: Atilio Ferri, 1.290 - Vila Brasil - CEP 86.990-000 - Marialva - Paraná.

CNPJ/MF: 78.844.818/0001-88

Fone/Fax: 3232-1872 - e-mail: centromadrerafaela@hotmail.com

TOTAL**27.408,00****5.1.9 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

O processo de monitoramento e avaliação dentro da Instituição é realizado por meio de acompanhamento e reuniões com toda equipe e registros das atividades realizadas..

A avaliação externa se dá através do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Conselho Municipal da Criança e Adolescente – CMDCA, e os atores da política pública.

5. CRONOGRAMA

	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Liberação do Recurso	27.408,00					
Desembolso Mensal	5.535,50	4.374,50	4.374,50	4.374,50	4.374,50	4.374,50

7- VALOR TOTAL DE CUSTOS: R\$ 27.408,00

MARIALVA, 07 DE JUNHO 2019.



NILSON VINHA SEVILHA
PRESIDENTE

Rua Atilio Ferri, 1.290 – Vila Brasil CEP: 86990-000. Fone (44)3232-1872.

Centro Social Comunitário Madre Rafaela Ybarra

“Nunca vos canseis de fazer o bem. RY”



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

070033

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 28/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2019

Ratifico a pretendida inexigibilidade, com fundamento no art. 31 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 5 § 5 do Decreto Municipal nº. 5.768/2017 a favor da entidade CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO MADRE RAFAELA YBARRA, pessoa jurídica sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº. 78.844.818/0001-88, para parceria entre município e o Centro Social Comunitário Madre Rafaela Ybarra, cujo valor total é R\$-27.408,00 (vinte e sete mil quatrocentos e oito reais), face ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 13 de agosto de 2019.





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000034

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 28/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2019

Ratifico a pretendida inexigibilidade, com fundamento no art. 31 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 5 § 5 do Decreto Municipal nº. 5.768/2017 a favor da entidade CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO MADRE RAFAELA YBARRA, pessoa jurídica sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº. 78.844.818/0001-88, para parceria entre município e o Centro Social Comunitário Madre Rafaela Ybarra, cujo valor total é R\$-27.408,00 (vinte e sete mil quatrocentos e oito reais), face ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 13 de agosto de 2019.


Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45